



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

DECRETO Nº 220 /2021, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

**REGULAMENTA LEI DE INCENTIVO AGROPECUÁRIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 1.013, de 03 de dezembro de 2014, que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder incentivos a atividade agropecuária de Serra Alta,

DECRETA:

Art. 1º - Os serviços de Máquinas do DMER para as finalidades previstas na Lei Municipal nº 1.013, de 03 de dezembro de 2014, que não excedam 30 (trinta) minutos ficam isentos de qualquer forma de pagamento.

Parágrafo único. É vedado o fracionamento dos serviços para fins de enquadramento no caput.

Art. 2º - Os serviços de Máquinas do DMER para as finalidades previstas na Lei Municipal nº 1.013, de 03 de dezembro de 2014, que excedam o tempo máximo previsto no Art. 1º ficam sujeitos ao pagamento dos seguintes percentuais:

↑



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

1. GADO LEITEIRO:

Objetivo: MELHORAMENTO DO REBANHO E AUMENTO DA PRODUTIVIDADE:

1.1 – Incentivos:

1.1.1.1 – Serviços de máquinas do DMER/ano

Até 04 horas – 50% (cinquenta por cento).

04 a 08 horas – 50% (cinquenta por cento).

Acima de 8 horas - 50% (cinquenta por cento).

1.1.3.1 – Serviços de máquinas do DMER/ano:

Primeiro trabalho a ser executado – 50% (cinquenta por cento)

A partir do segundo trabalho executado até 2 (duas) horas – 50% (cinquenta por cento).

1.1.4 – Silagem.

Os pagamentos dos incentivos obedeceram as normas da lei municipal nº 1096 de 19 de dezembro de 2017.

2. SUINOCULTURA

Objetivos: IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE

2.1 – Incentivos:

2.1.1.2 – Abertura e Conservação de vias de Acesso, serviços do DMER/ano:

Primeiro trabalho a ser executado – 50% (cinquenta por cento)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

A partir do segundo trabalho executado até 4 horas – 50% (cinquenta por cento).

3. AVICULTURA:

Objetivo: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE

3.1 – Incentivos:

3.1.1.1 – Abertura e Conservação de Vias de Acesso/ano:

Primeiro trabalho a ser executado – 50% (cinquenta por cento)

A partir do segundo trabalho executado até 4 horas – 50% (cinquenta por cento).

4. FUMO:

Objetivo: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE:

4.1 – Incentivos:

4.1.2 – Abertura e Conservação de Vias de Acesso/ano:

Primeiro trabalho a ser executado – 50% (cinquenta por cento)

A partir do segundo trabalho executado até 2 (duas) horas – 50% (cinquenta por cento).

9. NOVAS MORADIAS:

Objetivo: FOMENTAR A MELHORIA NA PROPRIEDADE

9.1 – Terraplanagem - 50% (cinquenta por cento).

10. CISTERNAS

↑



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

10.1 – Incentivo: Implantação de cisternas para coleta de água das chuvas.

10.1.1 – hora máquina 50% (cinquenta por cento).

11. PSICULTURA:

Objetivo: **IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE**

11.1.1 – Hora máquina/ano:

Até 5 Horas - 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando o Decreto nº 166, de 14 de maio de 2021, bem como as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 09 de agosto de 2021.


RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL	
DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	Decreto 220/2021
DATA:	09/08/2021
EDIÇÃO N.º	3587
Assinatura	

Registrado e publicado em data supra:


MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração